

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA-SP

Art.1º- A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba, com sede e foro na cidade de Sorocaba, na Rua Ursulina Lopes Torres, nº 123, Bairro Vergueiro, CEP 18030-000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, sem caráter religioso, de duração indeterminada.

Art.2º- A Associação tem por objetivo o conagraçamento dos ex-alunos, visando principalmente:

- Preservar a memória e as tradições da Faculdade de Direito de Sorocaba;
- Valorizar os ex-alunos, com o fortalecimento da imagem do profissional;
- Colaborar para o aprimoramento da profissão;
- Promover o estreitamento nas relações entre os ex-alunos;
- Fornecer o melhor conhecimento e entendimento da realidade nacional e das oportunidades e responsabilidades que deles decorrem;
- Distribuir periodicamente através de revistas e ou internet, assuntos de interesses dos associados;
- Manter relacionamentos com entidades congêneres;
- Estreitar as relações entre os associados e a sociedade.

Art.3º- A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba será composta:

- Por membros natos, que são aqueles graduados pela Faculdade de Direito de Sorocaba.
- Por membros honorários, pessoas naturais que prestem serviços de relevância à associação, à Faculdade de Direito de Sorocaba, ou pessoas com notável conhecimento jurídico utilizado em prol da sociedade.

Parágrafo único: A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba, poderá admitir, na qualidade de Parceiros Institucionais, pessoas físicas ou jurídicas que cooperem técnica ou fisicamente com a associação.

Art.4º- São requisitos para admissão de associado:

- Ser comprometido com a finalidade da Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba;
- Contribuir para o alcance dos objetivos da associação;
- Aceitar expressamente o conteúdo desse Estatuto;
- Ter seu pedido de associado aprovado pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Todos os pedidos de admissão de associados serão feitos mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba, por escrito ou pela internet.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: "TIT. E DOC. e", "9", "201", "SOROCA", "6/13", "2ª OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E P. JURÍDICA".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Parágrafo segundo: O candidato associado será considerado inscrito desde o momento de sua aprovação pela Diretoria.

Art.5º- São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que o associado esteja quite com suas obrigações junto à Tesouraria, e ainda, ter se filiado à associação até o final do ano imediatamente anterior ao da realização da eleição ou da assembléia;
- c) Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos que contraírem seus direitos;
- d) Ser comunicado previamente sobre as eleições de cargos;
- e) Gozar dos benefícios e serviços prestados a Associação;
- f) Formular representações à Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- g) Receber o certificado de associado;
- h) Renunciar à sua condição de associado, mediante aviso por escrito ao Presidente.

Parágrafo primeiro: O associado inadimplente com suas obrigações perde imediatamente os direitos expressos nesse artigo, independente de eventual decisão que o suspenda ou o exclua da associação.

Parágrafo segundo: A renúncia não desobriga o associado das contribuições sociais a que se comprometeu a realizar, até a data do recebimento do seu pedido.

Parágrafo terceiro: O voto nas eleições não é obrigatório, sendo permitido, porém ao associado votar conforme indicado no art.15º, parágrafos segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo quarto: Só serão computados os votos enviados que chegarem até o dia da eleição, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo quinto: As chapas deverão ser inscritas na Associação até 10 (dez) dias antes da data da realização do pleito

Parágrafo sexto: As chapas serão aceitas somente após disponibilizarem ao conselho um programa de gestão.

Art.6º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos, salvo as contrárias à Lei ou ao Estatuto;
- c) Participar de todas as atividades da Associação;
- d) Abster-se de atitudes contrárias aos objetivos, ao patrimônio e a honra da Associação;
- e) Contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- f) Contribuir com as anuidades;

  
2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas  
SOROCABA  
13

- g) Abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação relativa à política, religião, raça, nacionalidade, preferência sexual, origem do local de nascimento, sexo e condição social.

Art.7º- Os associados poderão ser suspensos ou excluídos, por decisão do Presidente, nos casos de inadimplência com as obrigações associativas ou, por decisão majoritária do Conselho Consultivo, nos de desrespeito ao Estatuto.

Parágrafo primeiro: A reintegração como associado será pleiteada em pedido escrito, dirigido ao responsável pela aplicação da penalidade, que decidirá sobre as condições em que ocorrerá tal reintegração.

Parágrafo segundo: Da decisão que suspender ou excluir o associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respectiva decisão, sob pena de preclusão.

Art.8º- Os parceiros institucionais terão seus direitos e deveres previstos em Contratos de Parceria, que estabelecerá os direitos e deveres de cada parceiro institucional, especialmente, quanto à sua contribuição, sendo vedada a atribuição de direito ao voto.

Art.9º- Os associados não respondem, sequer, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas, mesmo quando em desempenho de cargos administrativos.

Art.10- São órgão da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Nenhum cargo da Associação será remunerado.

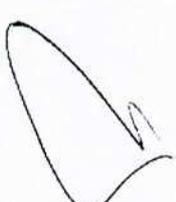
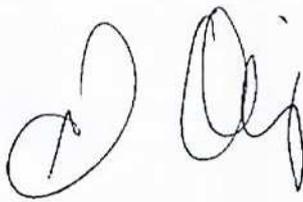
Art.11- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em dia com suas anuidades e tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o balanço e as contas da Associação, relativos ao ano anterior;
- b) Eleger e destituir os Administradores (Diretoria ou Conselho Consultivo);
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Discutir, votar e aprovar assuntos gerais propostos pelos seus participantes.

Art.12- A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, semestralmente, para:

- a) Analisar as contas da Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, por igual período, se o Conselho Consultivo assim o permitir.






Parágrafo único: Para ser eleita, a chapa que compõe a Presidência, deverá apresentar um programa de gestão no qual indicará a sua Diretoria.

Art.17- Compete ao Presidente: ✓

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; ✓
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, nos termos do art.13º e 14º;
- c) Manter contato com os dirigentes e professores dos cursos mantidos pela Faculdade de Direito de Sorocaba;
- d) Manter contato com dirigentes de Empresas Públicas e/ou Privadas e com órgãos de representação da classe;
- e) Zelar pela boa imagem da entidade;
- f) Indicar nomes para os cargos de Diretoria;
- g) Nomear o diretor executivo;
- h) Convocar reuniões com a Diretoria, presidindo-as e fazendo cumprir as decisões tomadas;
- i) Assinar cheques referentes às despesas da Associação conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo nos casos de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro, quando o Presidente estiver impossibilitado de fazê-lo;
- d) Elaborar balanços semestrais da situação financeira da Associação, a serem encaminhadas ao Conselho Consultivo;
- e) Informar aos órgãos da Associação, sempre que solicitado, o quadro econômico financeiro da entidade.

Art.19- Dá-se a vacância no cargo de Presidente:

- a) No caso de renúncia;
- b) Quando houver destituição do Presidente por deliberação de 1/3 (um terço) dos associados, tomada em Assembléia Geral;
- c) Na hipótese de o Presidente ser candidato à reeleição, devendo afastar-se do cargo até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único: Ocorrendo a renúncia ou a destituição coletiva de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência, interinamente, o Presidente do Conselho Consultivo, que convocará e realizará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art.20- A Diretoria será constituída três membros voluntários indicados pela Presidência e que ocuparão os cargos definidos no programa de gestão.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria deverão ser associados, devendo ser nomeados e podendo ser destituídos pelo Presidente da Associação.

Handwritten signature and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art.21- O Conselho Consultivo é órgão de planejamento, orientação e aconselhamento da Associação, sendo constituído por no máximo 14 quatorze associados, com mandato de dois anos. ✓

Art.22- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Aconselhar os demais órgãos da Associação em questões a ela pertinentes;
- b) Formular propostas à Diretoria e à Assembléia Geral sobre assuntos de interesse da entidade;
- c) Eleger, anualmente, dentre os seus membros, um Presidente para conduzir os trabalhos e representar o órgão, sendo permitida reeleições, por igual período.
- d) Requerer ao Presidente a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) Analisar e avaliar o relatório semestral de atividades e metas e os balanços semestrais da situação financeira da Associação.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho que não comparecerem a 3 (três) reuniões, no período de 2 (dois) anos, perdem automaticamente seus mandatos, sendo os seus substitutos indicados por deliberação da maioria dos Conselheiros remanescentes.

Parágrafo segundo: Os conselheiros substitutos terão mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A Diretoria deverá participar das reuniões do Conselho, fazendo um balanço das atividades por ela desenvolvidas e discutindo estratégias de atuação futura.

Art.23- Em caso de dissolução, deliberada, por maioria de votos, em Assembléia Geral a que tenham comparecido pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, o seu patrimônio reverterá em benefício da Faculdade de Direito de Sorocaba, que dele disporá livremente.

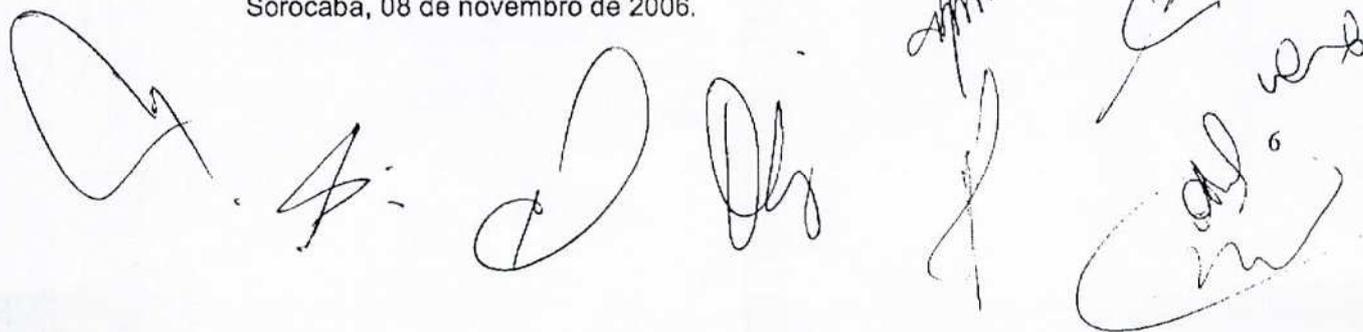
Art.24- Constituem receita da Associação: ✓

- a) O produto da arrecadação das anuidades dos associados e dos eventos promovidos pela Associação;
- b) Valores pecuniários auferidos a título de doações, contribuições e outros;
- c) Demais receitas obtidas em face de atividades culturais desenvolvidas pela Associação;

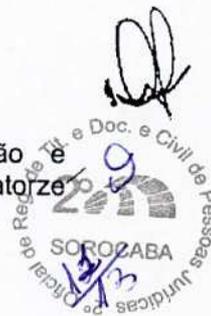
Art.25- Os casos não previstos por este Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Consultivo, que sobre eles deliberará.

Art.26- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 08 de novembro de 2006.



Handwritten signatures of the board members and the president, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



SOROCABA - SP  
Clara, 91

CARTÓRIO  
DIPF

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCS E F. JURÍDICA  
SOROCABA - S.P. 11/JAN/2007 16:23 000142952

Presidente: OAB 156063

Vice Presidente:

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas  
2º  
SOROCABA  
12/13

Secretária:

Conselheiros:

Elaine C.C. Silva

G. Soares

G. Soares

G. Soares

A. P. Baldy

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Estr. Rogério Luiz Sobrinho - Tabellão

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ADIENE CRISTINA SCARLE BRENHA, a qual  
confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 11 de janeiro de 2007 - 14:38:19  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,65

Seg: 019A719C  
Usuário: FIRMAS

PAULO VITOR MACHADO - ESCRIVENTE

4º TABELÃO DE NOTAS  
41res  
SORMA 1  
SOROCABA - SP  
1143430172

10/11

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCS E P. JURIDICA  
SOROCABA ... S.P. 11/JAN/2007 16:23 000142952



2.OFICIAL REGISTRO TITS.DOCUMENTOS/P.JURIDICA SOROCABA

Serventia: #####47,54 + Estado: #####13,51

+ Carteira: #####10,01 + Sinoreg: #####2,50

+ Trib Just.:#####2,50 +Conducao: #####10,00 =Total: #####76,06

Apresentado, Protocolado e Registrado em microfilme

nº.: 8.142.952, em 11/JANEIRO /2007

DENISE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

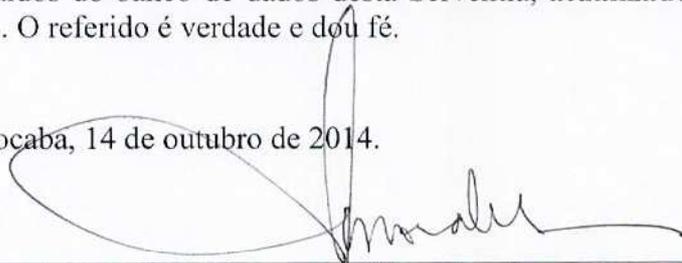


**JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO**  
(OFICIAL)  
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 13 (treze) páginas devidamente certificadas e enumeradas, é reprodução fiel do original do Estatuto Social registrado nesta Serventia em Pessoa Jurídica sob nº 142.952 de ordem, em 11 de janeiro de 2007. Certifico mais, que nos termos do Artigo 217 do Código Civil Brasileiro e Artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73 em vigor, esta certidão tem o mesmo valor probante que o seu original. Certifico finalmente, que os elementos constantes na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, **atualizados até as 16h00 do dia 13/10/2014**. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de outubro de 2014.



**A ESCRIVENTE AUTORIZADA**

2º Oficial de Reg. de Tít. Doc. e  
Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP  
*Michela Chagas de Assis Morales*  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e**  
**Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba.**



TOTAL DAS CUSTAS..... RS 60,19

(SESSENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

No valor acima descrito, estão inclusas as custas ao Estado,  
Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de  
Justiça.